

PARECER Nº Δ / 2009 - CCT

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
sobre a PROPOSTA DE EMENDA À LEI
ORGÂNICA nº 36/2009, que acrescenta
parágrafo ao artigo 10 da Lei Orgânica do
Distrito Federal.**

**Autores: Deputado Benedito Domingos e
outros**

Relator: Deputado Dr. Charles

I – RELATÓRIO

A proposição epigrafada, assinada por dez Deputados: Benedito Domingos, Pedro do Ovo, Bispo Renato Andrade, Cláudio Abrantes, Geraldo Naves, Raad Massouh, Reguffe, Chico Leite, Raimundo Ribeiro e Wilson Lima, altera texto da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Seu articulado adiciona § 2º ao art. 10 da Lei Orgânica do Distrito Federal, renumerando-se o ali existente para § 3º. O dispositivo determina a necessária comprovação de residência e domicílio do Administrador na respectiva região administrativa a que seja indicado.

Na Justificação, os Autores sustentam que a proposição tem por escopo a criação do requisito para que a pessoa escolhida sirva de elo de ligação entre o Poder Público e a população, por ser um representante da comunidade e conhecer a realidade local. Asseveram ainda os proponentes que tal condição facilitará a escolha de prioridades e a eficácia nas respostas às demandas a serem atendidas.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II – VOTO

Nos termos do disposto no art. 210, *caput*, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão se pronunciar sobre a admissibilidade de Proposta de Emenda à Lei Orgânica, ressaltado que o exame de mérito incumbe à Comissão Especial designada pelo Presidente da Câmara Legislativa.

A proposição em estudo atende aos requisitos previstos no art. 139, I e §§ 1º ao 3º, do Regimento Interno e art. 70, I e §§ 3º a 5º, da Lei Orgânica local, conforme segue:

- a) está assinada por mais de um terço dos membros da Casa (inciso I dos arts. 139 da RICLDF e 70 da LODF);*
- b) não fere princípios da Constituição Federal (§ 1º do art. 139 e § 3º do art. 70 da LODF);*
- c) a matéria não foi objeto de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na atual sessão legislativa (§ 2º do art. 139 do RICLDF e § 4º do art. 70 da LODF), ou seja, no corrente ano legislativo;*
- d) não há intervenção federal em andamento, tampouco estado de defesa ou de sítio (§ 3º do art. 139 do RICLDF e § 5º do art. 70 da LODF).*

Pelo exposto, não se encontra qualquer óbice para acolhimento da proposição e concluímos pela **ADMISSIBILIDADE** da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 36/09, de acordo com as determinações da Lei Orgânica local e do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, em

Deputado Rogério Ulysses
Presidente


Deputado Dr. Charles
Relator